



N O M I N A Ç Ã O	
D.M. 3 / 9 / 99	
D.O.U. 6 / 9 / 99	Seção 1 P. 7
ATO: PM 1336	3 / 9 / 99
D.O.U. 6 / 9 / 99	Seção 1 P. 6

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Educacional Americanense/Faculdade de Americana		UF: SP
ASSUNTO: Retificação do Parecer CES 374/99 referente ao pedido de autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Administração de Empresas e Negócios		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23000.002238/98-43 e 23000.002237/98-81		
PARECER Nº: CES 791/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 11.08.99

791/99

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a omissão do ato de credenciamento da Instituição em epígrafe, retifico o Parecer CES 374/99, cujo voto passa a ter a seguinte redação:

"Considerando os elementos constantes do processo, em especial o relatório da Comissão Verificadora e o da COSUP/SESu nº 217/99, voto pela autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Administração de Empresas e Negócios, a ser ministrado pela Faculdade de Americana, credenciada neste ato, em Americana - SP, mantida pela Associação Educacional Americanense, com 100 (cem) vagas totais anuais, em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, no turno noturno, devendo a instituição observar as recomendações da Comissão Verificadora; não se tratando de universidade, fica a critério da instituição cumprir ou não o último item de seu termo de compromisso, segundo o qual deveria ela "criar formas de incentivo à produção científica de seus professores, seja pela apresentação de trabalhos em eventos científicos ou pela publicação de artigos".

Brasília-DF, 11 de agosto de 1999.


Conselheiro Jacques Velloso - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1999.


M Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente